



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

GOVERNO DE TRABALHO E AÇÃO

Rua Nominando Firmo, n° 56 – Telefone: (83) 3302-1013 - CGC. 09.073.271/0001-41  
CEP: 58.530-000 – Camalaú - Paraíba

LEI N.º 313/2005.

## ESTABELECE CONCESSÃO DE VANTAGENS SOBRE REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Será concedido aos servidores municipais vantagem pecuniária adicionada a sua remuneração sob forma de gratificação por dobra de horas trabalhadas, mediante as condições do art. 2º desta Lei.

**Art. 2º** – Os servidores da Secretaria de Educação vinculados ao magistério que forem designados para dobrar horário de trabalho em sala de aula além daquele estabelecido conforme a legislação pertinente, e ou contrato de trabalho, terão acréscimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) na sua remuneração a título de abono.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro do corrente ano.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Camalaú-PB, 17 de novembro de 2005.



**ARISTEU CHAVES SOUSA**  
Prefeito